	ì
	2
	Ļ
	L
	Ç
	C
	L
	ć
	•
	(
	۵
	7
,	ì
por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	>
~	5
\circ	ç
MAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	Ī
~	7
5	i
٠.	;
(C)	>
"	>
9	>
0	۲
Ō	Ļ
_	L
RIGUES DOS	<
Νí	
=	۵
پ	ī
כי	7
\simeq	٢
α	L
$\overline{}$	C
9	ı
\circ	٦
Ŕ	7
	L
ഗ	
\tilde{z}	1
=	į
_	÷
_	ú
<	í
=	
=	
\circ	,
Ñ	,
ď	1
~	i
2	ú
⋖	1
	•
٩,	
~	
⋖	-
\sim	í
_	í
≍	i
\simeq	1
	í
(I)	7
≠	
àrt	į
ent	
ment	
almente	-
talment	-
gitalment	
ligitalment	
digitalment	
o digitalment	
do digitalment	
ado digitalment	the first and a second
nado digitalment	and the first many
sinado digitalmente	the same of the same of
ssinado digitalmente	the same of the same
ssinado digitalment	the same of the same of
assinado digitalmente	// // //
oi assinado digitalmente	
foi assinado digitalment	the state of the s
o foi assinado digitalment	
to foi assinado digitalment	Later War and the first and
nto foi assinado digitalment	
ento foi assinado digitalment	No. 1 to the second sec
nento foi assinado digitalment	and the factor of the same of
ımento foi assinado digitalment	The state of the s
cumento foi assinado digitalmente	the state of the s
ocumento foi assinado digitalmente	the state of the s
locumento foi assinado digitalment	The state of the s
documento foi assinado digitalmente	and the state of t
e documento foi assinado digitalment	The second of th
te documento foi assinado digitalment	the same of the sa
ste documento foi assinado digitalment	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente	The second of th
Este documento foi assinado digitalmente	The same of the sa
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalmente	
Este documento foi assinado digitalment	CLCLCCLC CCCCLL CLCLCL

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

ACÓRDÃO Nº1195/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10948/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant -FMPS.
- 4- Exercício: 2018.
- 5- Responsável: Suzana Farias de Araújo (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui. 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7109/2019-DMP, Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant - FMPS. Exercício de 2018.

Regularidade com ressalvas. Quitação. Determinação. Arquivamento.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas da Sra. Suzana Farias de Araújo, responsável pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS, no curso do exercício 2018, nos termos do art. 71, II, c/c o art. 75 da Constituição Federal, art. 1º, II, c/c art. 22, II, da Lei Estadual nº 2423/1996, e art. 188, §1º, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM;
- **10.2.** Dar quitação à Sra. Suzana Farias de Araújo, nos termos do art. 24, da Lei Estadual nº 2423/1996, c/c art. 189, II, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:
- 10.3. Determinar ao atual Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant FMPS que, na forma do art. 140, IV, da Resolução nº 04/2002-RI-TCE/AM, providencie o cumprimento do disposto nas Restrições n.º 10 e n.º 17 constantes no Relatório Conclusivo n.º 40/2019, (fls. 2039/2058) cuja cópia dever-lhe-à ser remetida que têm o seguinte teor:
 - Quanto à restrição n.º 10: que providencie junto aos Poderes Municipais a lei autorizativa específica e o termo de acordo de

	C
	L
	0
	ĩ
	7
	۶
	٩
	L
	(
	,
	(
	(
	ō
	ì
ιń	۶
9	9
NTOS.	ç
	1
<u>'</u>	7
4	i
⋖	,
S	(
	(
ഗ	(
$\tilde{\alpha}$	C
$\overline{\mathcal{Q}}$	í
\Box	٠
IGUES DOS SAN	L
(C)	<
ш	
=	۵
پ	ī
כי	7
\simeq	L
\sim	L
DDRIGUE	2
ᆜ	ì
\circ	4
≈	<
щ	L
"	
9	ı
Z	ľ
=	
	7
_	
<	
=	
~	1
\circ	
Ň	ľ
'۲	ď
≤	1
≥	
=	1
⋖	ď
\prec	ı
≈	
œ	
Ø	÷
\sim	į
-	ď
	i
=	
ō	-
ā	-
Por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS	1
te por	,
nte por	7
ente por	7
nente por	1
mente por	1-1-
almente por	/
talmente por	1
gitalmente por	1 - 1
ligitalmente por	1
digitalmente por	1-1-1-1
o digitalmente por	And the same of the same
to digitalmente por	the first and a second
ado digitalmente por	the term and the term
nado digitalmente por	the term and the term
inado digitalmente por	the feet and a second
sinado digitalmente por	the first and a second of the first
ssinado digitalmente por	the first and a second to the second
assinado digitalmente por	the dear and the first and the first
i assinado digitalmente por	Handan and the fact that the fact that
oi assinado digitalmente por	the desired the same and the desired
foi assinado digitalmente por	the Handle to a section to the
o foi assinado digitalmente por	the distance of the first of the first
to foi assinado digitalmente por	Later Hanney Land to a new heart
nto foi assinado digitalmente por	The first of the second of the
ento foi assinado digitalmente por	The transfer of the state of th
nento foi assinado digitalmente por	- 14 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1
mento foi assinado digitalmente por	The transfer of the second of
umento foi assinado digitalmente	The state of the s
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	the first the second se
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	the desired of the second of t
umento foi assinado digitalmente	The state of the s
umento foi assinado digitalmente	And the same of th
Este documento foi assinado digitalmente por	And the same of the same than the same of the same of the same same than the same of the same same same same same same same sam
umento foi assinado digitalmente	1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 - 1 -
umento foi assinado digitalmente	1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1. 1
umento foi assinado digitalmente	Control of the contro
umento foi assinado digitalmente	The state of the s
umento foi assinado digitalmente	. See that the second of the s
umento foi assinado digitalmente	1
umento foi assinado digitalmente	CLOCKO COCCUTA CLOCKE

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

Pág. 2

ACÓRDÃO Nº1195/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

parcelamento, acompanhado do comprovante de publicação e dos demonstrativos que discriminem, por competência, os valores originários, as atualizações, os juros e o valor total consolidado, e posteriormente encaminhe ao Tribunal de Contas, referente ao item 10 da notificação;

- Quanto à restrição n.º 17: que, na forma do art. 140, IV, da Res. nº 04/2002-RI-TCE/AM, encaminhe ao Tribunal de Contas do Estado assim que aprovada, sancionada e publicada, a Lei de Cargos, Carreiras e Remunerações do RPPS do Município de Benjamin Constant;
- 10.4. Determinar que seja recomendado ao atual Diretor-Presidente do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Benjamin Constant – FMPS que providencie a criação de órgão de controle interno do BCPREV;
- 10.5. Determinar o apensamento dos autos ao Processo TCE n.º 11465/2019, que trata da Prestação de Contas do Município de Benjamin Constant, exercício 2018, para que seja apurada naqueles autos a questão relativa à ausência de repasses das contribuições previdenciárias da Prefeitura Municipal ao BCPREV, constante na Restrição n.º 9 do Relatório Conclusivo n.º 40/2019 DICERP (fls. 2039/2058);
- **10.6. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção que verifique *in loco* se foram cumpridas as determinações constantes no supracitado item 3 e a recomendação constante no supracitado item 4;
- **10.7. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos:
 - **10.7.1.** ao Ministério Público Estadual MPE, para que conheça e adote as medidas que entender cabíveis, quanto à falta de repasses pelo Prefeito Municipal de Benjamin Constant dos valores devidos ao BCPREV (art. 11, I, da Lei nº 8429/1992);
 - **10.7.2.** à Câmara Municipal de Benjamin Constant, para conhecimento do feito:
- 10.8. Determinar o encaminhamento de cópia do Relatório Conclusivo n.º 40/2019 DICERP (fls. 2039/2058), à Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social SRPPS, vinculada ao Ministério da Economia;
- **10.9. Arquivar** o processo após cumpridas as providências supracitadas.
- 11- Ata: 39^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 18 de Novembro de 2019.

Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	nfarância acesse o site http://consulta toe am dov hr/snede e informe o código: FAF3FD5D-AFF3006F-4789C3D6-2F82FR5R
	٥
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº1195/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Júlio Assis Corrêa Pinheiro, Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mário José de Moraes Costa Filho (Convocado).
- **14- Representante do Mínistério Público de Contas:** Dr. João Barroso de Souza, Procurador-Geral.

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO

Conselheiro Relator

JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral